



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o Pregoeiro Oficial deste Órgão, designado pela Portaria DG nº 106, de 22 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 03/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 16/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112,5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4682/2020-TRE/RN

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112,5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, consoante especificações constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I.

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

- 2.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II: Valor Estimado;
- 2.3. Anexo III: Minuta de Termo de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasgovernamentais.com.br.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1. A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2. A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da

Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.4. A empresa vencedora do presente certame e futura fornecedora não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado no **valor global por item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item.**

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances (**preço global por item**), quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15min (quinze minutos) para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo Sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo 2h (duas horas), contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15min (quinze minutos). Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por item**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por item**.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.8. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que refletem variações dos preços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br ;

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Para habilitação no presente certame, o licitante cooperativa também deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa

nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.3. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

10.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, depois de prestado o serviço e apresentada a respectiva nota fiscal/fatura, a qual será conferida pela unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, levando em conta os termos do Anexo I deste Edital.

11.2. O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento na respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos **documentos comprobatórios da execução contratual**, exceto se o licitante vencedor não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

11.2.1. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.4. Caso o licitante vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-

se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no §2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

13. DA GARANTIA

13.1. De acordo com a previsão do subitem 19.1 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), não será exigida a prestação de garantia para o cumprimento do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas do orçamento de 2020, na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, elemento de despesa 449051.92.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1. A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo *Portable Document Format* (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo *Portable Document Format* (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá agendar junto à Seção de Licitações e Contratos – SELIC, por meio do telefone (84)3654-5253, o comparecimento ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7. A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

- b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispesáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
 - e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;
 - e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) Demais obrigações descritas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
- 17.2. A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.
- 17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Diretora-Geral do TRE/RN ou seu(ua) substituto legal.
- 17.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 17.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.
- 17.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 17.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: www.tre-rn.jus.br, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do certame.

17.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos via telefone pelo Pregoeiro, por meio dos números **(84)3654-5481/5482**, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, para os esclarecimentos necessários ou, ainda, pelo e-mail *pregao@tre-rn.jus.br*.

17.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal/RN, 02 de julho de 2020.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello.
Diretor-Geral do TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 – TRE/RN – ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5KVA NO PRÉDIO
DO CARTÓRIO ELEITORAL DE PARNAMIRIM/RN.**

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112,5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, conforme projeto executivo anexo ao presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Und
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5KVA NO PRÉDIO DO CARTÓRIO ELEITORAL DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.	01	UN.

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de **serviço especializado de Engenharia**¹, com fornecimento de insumos, peças e equipamentos.
- 1.3 Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução é de 20 (vinte) dias corridos.
- 1.6 O objeto da presente contratação será executado no prédio próprio nacional que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim, sítio à Rua Campo Formoso, nº 333333, Bairro Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59.156-745 (coordenadas -5.939263°S, -35.261684°W).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Em função do valor da presente contratação, foram dispensados os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, com fulcro no Art. 5º, § 2º, alínea “a”, da Portaria nº 271/2019-GP. Traçamos aqui justificativas pontuais para tópicos do presente Termo.
- 2.2 Como esta Seção de Engenharia já manifestou anteriormente, por ocasião da contratação da usina fotovoltaica destinada ao prédio de Parnamirim/RN, o TRE/RN pretendia empregar um dos dois transformadores de alta voltagem de que dispõe em seu patrimônio, oriundos da subestação do Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, com potência de 150kVA cada, para compor a subestação aérea de Parnamirim/RN, razão porque o equipamento não fora incluído no projeto daquela usina fotovoltaica.

¹ Resolução Nº 1.116, de 26 de abril de 2019 – CONFEA, que estabelece que as **obras** e os **serviços** no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

- 2.3 Este esclarecimento ocorreu formalmente, em resposta a dúvidas de licitantes, e consta dos documentos daquele pregão eletrônico.
- 2.4 Ocorre que, posteriormente, a consultoria contratada alertou-nos sobre a vantajosidade de se empregar um transformador com potência máxima de 112,5kVA para a conexão do sistema fotovoltaico em Parnamirim, vez que, desta forma, seria possível manter o enquadramento tarifário daquele prédio na modalidade Grupo B, da seguinte forma:
- 2.4.1 O prédio do Fórum Eleitoral de Parnamirim atualmente é enquadradado na modalidade tarifária Grupo B, em que o consumo é cobrado por uma única tarifa durante o dia inteiro, sem as variações da modalidade Horo-sazonal, obrigatória para o Grupo A, em que se cobra tarifa diferenciada (muito mais cara) durante o período de ponta (entre 17h30 e 20h30 nos dias úteis);
- 2.4.2 Por estar enquadrado no Grupo B, há um valor único de tarifa, tanto para o período da geração de energia (no período fora da ponta, durante a luz do dia), quanto para o consumo (no período da ponta e à noite), sendo portanto mais vantajoso do que o Grupo A, cuja tarifa é muito mais barata durante a luz do dia (na geração) do que durante o horário da ponta (no consumo);
- 2.4.3 O sistema fotovoltaico contratado para o prédio de Parnamirim possui potência total de 99,3kWp, conforme projeto;
- 2.4.4 Consoante Art. 100, da Resolução ANEEL nº 414, de 2000, com redação alterada pelas Resoluções Normativas nº 768 e nº 800, de 2017, caso a potência nominal do transformador que atende ao imóvel seja inferior a 112,5kVA, o consumidor poderá optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B;
- 2.4.5 A título de exemplo numérico, trazemos os dados constantes da última fatura da COSERN, com vencimento em 20.04.2020, para as unidades do Grupo A (atendidos pela alta voltagem), para as quais o TRE pagou, líquidos:
- 2.4.5.1 Consumo ativo na ponta: R\$ 2,21737248/kWh;
- 2.4.5.2 Consumo ativo fora da ponta: R\$ 0,36907040/kWh;
- a. Constata-se a partir dos valores constantes da fatura, que cada quilowatt-hora consumido entre 17h30 e 20h30 (na ponta) custa ao TRE 06 (seis) vezes mais caro que o consumido durante todo o restante do dia, inclusive durante o período da geração solar;
- b. Em suma, o TRE irá gerar energia a partir do sistema fotovoltaico, entregando cada quilowatt gerado à rede da COSERN por R\$ 0,36907040/kWh, ao passo em que estará consumindo (e compensando), durante o período da ponta, pagando seis vezes mais caro por cada quilowatt.
- 2.4.6 Já para as faturas do interior do Estado, todas do Grupo B (baixa tensão), tem-se que o TRE pagou a seguinte tarifa líquida:
- 2.4.6.1 Consumo ativo (TUSD + TE): R\$ 0,66281630;
- a. Este é atualmente o valor a ser tarifado tanto no consumo quanto na geração de energia;
- b. O TRE irá produzir energia a partir dos sistemas fotovoltaicos, durante a luz do dia, fornecendo à rede da COSERN cada quilowatt pelo mesmo valor com que será tarifado mais tarde, à noite, durante o consumo;
- c. Os sistemas fotovoltaicos no Grupo B tendem, portanto, a ser mais vantajosos para o cliente consumidor, vez que, na prática, pelas regras atuais da ANEEL, a tarifa da geração e do consumo são as mesmas;

- d. O valor da tarifa no Grupo B (a compensar a geração, de R\$ 0,66281630) é quase o dobro daquela prevista para a geração no Grupo A (Horo-sazonal, de R\$ 0,36907040), por cada quilowatt-hora gerado e fornecido à rede da COSERN;
 - e. Considerando a diferença entre as tarifas dos Grupos A e B, para o período de luz do dia (R\$ 0,29374590), e considerando a potência do sistema fotovoltaico, estima-se² que o enquadramento no Grupo B represente uma diferença no crédito de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês;
 - f. O investimento da presente contratação está estimado em valor inferior ao limite do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - g. O tempo de retorno (*payback*), portanto, foi estimado em cerca de 07 (sete) meses.
- 2.5 Diante desta situação, é vantajoso que a Administração proceda à execução de uma subestação aérea de até 112,5kVA para a entrada do imóvel do Fórum Eleitoral de Parnamirim, como forma de manter o enquadramento da unidade consumidora no Grupo B.
- 2.6 Dessa forma, a presente contratação visa o fornecimento e a instalação de subestação aérea, com potência de 112,5kVA, completa, incluindo poste, quadro de medição padrão COSERN NEOENERGIA, transformador e demais acessórios, conforme projeto executivo e carta de conformidade emitida pela COSERN, em anexos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução está detalhada no projeto executivo, objeto do Anexo 1 ao presente Termo de Referência, contemplando a subestação aérea completa, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, quadro completo, insumos e acessórios, todos novos e de primeiro uso, conforme projeto executivo e padrão da concessionária COSERN, e o serviço de execução e instalação completa da subestação aérea.
- 3.2 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de **serviços técnico especializado** de Engenharia, conforme Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019 - CONFEXA, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TRE/RN, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, e enquadradas nos termos da Lei nº 5.194/1966.
- 3.3 A solução proposta a ser aprovada pela Administração é pela contratação de **serviços por empresa especializada de Engenharia**, incluindo o fornecimento de equipamentos, peças, insumos e demais acessórios para a subestação aérea completa do prédio do Fórum Eleitoral de Parnamirim/RN.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de **serviço especializado de Engenharia**, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente, a ser contratado mediante procedimento licitatório compatível com o objeto definido neste documento.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

² Considerando o sistema fotovoltaico com 99,3kWp, média diária de 5,65 horas de pico, e 30 dias no mês. Fonte: < <http://www.cresesb.cepel.br/index.php#data> >.

- 4.3 Em vista da estimativa de valor da contratação estar abaixo do limite do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, o valor previsto para a garantia contratual estará abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e deverá ser dispensada, conforme norma interna do TRE/RN.
- 4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A presente contratação tem como requisitos os seguintes aspectos:
- 5.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o **prazo de execução de 20 (vinte) dias corridos**.
- 5.3 Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão necessariamente ser adotadas as orientações técnicas fixadas por normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.4 Para assinatura do contrato **será exigida a apresentação de declaração**, conforme modelo do Anexo 1, emitida pelo Responsável Técnico da empresa vencedora de que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- 5.5 Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.
- 5.6 São os procedimentos iniciais da execução do contrato:
 - 5.6.1 **No prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou recebimento do empenho, a Contratada deverá emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou RRT), devidamente paga e registrada junto ao CREA/RN ou CAU/BR, em nome do mesmo profissional Responsável Técnico cujo acervo habilitou a empresa na licitação, em cumprimento à Lei nº 6.496/1977, ao Subitem 4.4 da Decisão Normativa CONFEA nº 36, de 1991; e ao Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.025, de 2009.
 - 5.6.1.1 A falta da apresentação da ART **impedirá o início da execução dos serviços**, sem prejuízo das penalidades correlatas, previstas no Item 20 do presente Termo de Referência, e minuta de contrato.
 - 5.6.1.2 Caso não seja o mesmo detentor de acervo técnico que habilitou a participação da empresa no certame licitatório, o novo profissional indicado deverá possuir acervo técnico igual ou superior ao exigido, devendo apresentar os atestados previamente à Fiscalização do contrato, sob pena de perda das condições de habilitação da contratada e eventuais sanções contratuais e legais.
 - 5.6.1.3 No caso de posterior substituição do profissional Responsável Técnico, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, e apresentar nova ART, em substituição à original do contrato.
 - 5.6.2 **Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da apresentação da documentação exigida no subitem 5.6.1, a Contratada deverá iniciar os serviços de execução contratados.**

- 5.6.3 Juntamente com a ART a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização o CRONOGRAMA DETALHADO e PLANO DE EXECUÇÃO dos serviços, elaborados em consonância com as determinações da concessionária local de energia e ainda as normas técnicas que regem o assunto, bem como as prescrições e técnicas adequadas de planejamento.
- 5.6.4 Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre o Responsável Técnico da contratada e a Fiscalização do Contratante, observada a conveniência da Administração.
- 5.7 A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 e as disposições contidas no PLS do TRE/RN, no que couber.

6 VISTORIA PRÉVIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1 Não será exigida dos licitantes a vistoria prévia para participação no certame, sendo facultado ao licitante, e às suas expensas, visitar o imóvel onde será instalada a subestação desde que antecipadamente solicite autorização para vistoria com definição prévia de data e horário através de e-mail à Seção de Engenharia/COADI/SAOF, por meio do endereço: senge@tre-rn.jus.br.
- 6.2 Contudo, para assinatura do contrato será exigida **declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa vencedora de que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato** e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Conforme já indicado nos subitens 1.5 e 5.2, a execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, tendo vigência de 12 (doze) meses, e não será prorrogado.
- 7.2 Os serviços serão prestados no prédio próprio nacional que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim, sítio à Rua Campo Formoso, nº 333333, Bairro Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59.156-745 (coordenadas -5.939263°S, -35.261684°W).
- 7.3 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários definidos no cronograma entregue à fiscalização conforme subitem 5.6.3.
- 7.4 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.4.1 Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
- 7.4.2 Eficiência, eficácia e adequação dos serviços prestados pela Contratada diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços;
- 7.4.3 Qualidade nos serviços prestados e nos insumos fornecidos.
- 7.5 A Fiscalização poderá rejeitar os serviços e insumos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada corrigir/refazer/substituir no prazo fixado pela Fiscalização, por escrito, às custas da Contratada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades no caso de descumprimento.

- 7.6 Na hipótese de a concessionária, ao realizar a ligação, não aceitar a execução dos serviços, a Contratada terá que proceder às suas expensas à retificação completa dos serviços rejeitados de forma que não reste pendências que impeçam a devida aceitação pela concessionária de energia.
- 7.7 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite e ligação definitiva pela concessionária COSERN NEOENERGIA, pelo responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.8 Os serviços serão recebidos **definitivamente** após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, e ainda o aceite da concessionária local de energia e sua consequente ligação à rede de distribuição, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1 A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.
- 8.2 A contratada deverá informar juntamente com documentos de habilitação o endereço de e-mail e números de telefones da empresa que serão utilizados na comunicação entre este Regional e a equipe técnica da empresa.
- 8.3 No tocante à forma de medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita ao final da execução e condicionada à conformidade das especificações e normas da concessionária local;
- 8.4 A empresa deverá entregar todo o material técnico relacionado ao serviço que porventura seja gerado durante a execução a exemplo de pareceres técnicos emitidos pela concessionária, CREA ou quaisquer outros relacionados ao serviço.
- 8.5 A aprovação dos serviços será decorrente de minuciosa análise dos técnicos da fiscalização com base nos projetos técnicos e aceitação pelos técnicos da concessionária local de energia;
- 8.6 Havendo incongruência, ou identificado alguma impropriedade no serviço, o contratado deverá solucionar as pendências em até 5 dias úteis a contar do comunicado da fiscalização;
- 8.7 O serviço não será pago até que as pendências tenham sido resolvidas e a concessionária concorde com sua completa aprovação;
- 8.8 Os fatores intervenientes que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir ou obstaculizar o cumprimento do objeto deverão ser oficialmente informados ao TRE/RN, devidamente comprovada a impossibilidade gerada.

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas no presente Termo de Referência, além de:

- 9.1.1 Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, etc., também deverão estar contabilizados no preço proposto;
- 9.1.2 Todos custos com os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão estar inclusos no preço proposto;
- 9.1.3 O proponente deverá ter conhecimento prévio das normas locais de fornecimento de energia, assim como dos prazos exigidos para recebimento, ligação e conexão do serviço pela concessionária local;
- 9.1.4 O proponente deverá ter conhecimento das condições locais e do projeto executivo, objeto do Anexo 2.
- 9.2 **A proposta deverá ser acompanhada de composição de preços unitários, composição de encargos sociais, e composição do BDI (bonificação e despesas indiretas)**, conforme determina o Art. 14, da Resolução nº 114/2010-CNJ.
- 9.3 Como **Critério de Aceitação de Preços Unitários**, fica estabelecido que não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência, consoante Súmula nº 259/10-TCU, e Art. 10, da Resolução nº 114/2010-CNJ.
- 9.4 Em caso de eventual aditivo de serviços ao objeto a ser contratado com preços novos, fica determinado que serão empregados preços unitários de tabelas de preços oficiais, a exemplo do SINAPI/Caixa, da mesma data-base de referência da proposta, e sobre estes serão aplicados o mesmo desconto global da proposta vencedora, conforme previsão do Arts. 14 e 15, do Decreto nº 7.983/2013.

10 UNIFORMES, EPI E FERRAMENTAL NECESSÁRIO

- 10.1 A Contratada deverá apresentar sua equipe técnica devidamente fardada e identificada, e esta deverá possuir os equipamentos de proteção individual e as ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades contratadas, sem ônus adicional à contratante.
- 10.2 Serão exigidos, no mínimo, a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção, **em todas as ocasiões em que os técnicos comparecerem para executar serviços ou vistorias**:
 - 10.2.1 Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
 - 10.2.2 Fardamento próprio da empresa;
 - 10.2.3 Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, luvas, capacete, botas e/ou cintos de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06;
 - 10.2.3.1 É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
 - 10.2.4 As ferramentas necessárias e os equipamentos eventuais para a execução dos serviços de manutenção do sistema de elevadores deverão ser fornecidos pela contratada ao técnico responsável, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.
- 10.3 Nenhum serviço poderá deixar de ser feito sob a alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8 Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas, e suficientes ao atendimento dos prazos especificados.

- 12.2 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e apresentar ao Contratante nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência.
- 12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.4 Manter a execução do serviço nos horários autorizados pelo Contratante através do cronograma apresentado pelo contratado conforme subitem 5.6.3.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos apurados.
- 12.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários e adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.8 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e Coletiva - EPC, quando for o caso.
- 12.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 12.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 12.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.12 Substituir empregado no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, ou ainda, quando a atuação, permanência e/ou comportamento deste sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 12.13 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18 Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.20 Vistoriar a execução dos serviços de seus técnicos, pelo menos a cada dois dias, por meio de visita técnica do Responsável Técnico pelo contrato.
- 12.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, com a qualidade esperada, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene, ordem e disciplina.
- 12.25 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas brasileiras e normas de segurança do Contratante.
- 12.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações do fabricante dos elevadores, à boa técnica, normas e legislação.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica dela resultante todos os requisitos e condições de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos a pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:
- 15.3.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 15.3.2 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.3.3 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, podendo ser assistido por terceiros contratados para esta subsidiar a Administração, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.5 O fiscal do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme disposto nos Arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 **Em nenhuma hipótese, a fiscalização de que trata este tópico exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1 Conforme o Item 7 do presente Termo de Referência, o serviço executado somente será conferido e recebido provisoriamente pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite e ligação definitiva pela concessionária COSERN NEOENERGIA, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 16.1.1 Nenhum serviço será recebido pela fiscalização com pendências, nos termos do Acórdão nº 853/2013-Plenário-TCU, ou não aceitos pela concessionária COSERN NEOENERGIA;
- 16.1.2 O Contratante, por meio da Fiscalização, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 16.1.3 A Fiscalização poderá rejeitar os serviços e peças, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 16.1.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, podendo a Fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- 16.1.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.2 Estando em conformidade, a Fiscalização então receberá definitivamente os serviços executados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com a consequente aceitação mediante registro ou termo circunstanciado;
- 16.2.1 Na hipótese de, transcorrido o prazo sem que a Contratada, injustificadamente, tenha procedido às correções determinadas pela Fiscalização e/ou concessionária de energia, será emitida notificação à Contratada e encaminhamento do processo à Gestão de Contratos, para fins de aplicação de eventuais sanções contratuais.
- 16.3 O Gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 16.4 O Gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados após o aceite final da concessionária, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 16.5 O Gestor comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização em seu boletim de medição, ou instrumento substituto.
- 16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 Os serviços serão objeto de uma única fatura.
- 17.2 A medição ocorrerá na forma prevista no subitem 8.3 e seguintes, do presente Termo de Referência.
- 17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5.1 A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 17.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 17.8.1 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 17.8.2 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;
 - 17.9.1 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 17.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do Item 6, do Anexo XI, da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, quando couber.
- 17.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 18.1 Tendo em vista o prazo de execução inferior a 30 (trinta) dias, não será necessária cláusula de reajustamento de preços.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o percentual legal de 5% sobre o valor estimado perfaz quantia abaixo do mínimo estabelecido pela Administração para prestação de garantia contratual.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5 Cometer fraude fiscal.

20.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1 **ADVERTÊNCIA** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 **MULTA** de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

VI) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2.4 **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União e descredenciamento do SICAF, por até 05 (cinco) anos;

20.2.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

20.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3 As sanções previstas no item 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo ser estas descontadas dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do contrato

2	1,0% sobre o valor do contrato
3	1,5% sobre o valor do contrato
4	2,0% sobre o valor do contrato
5	5,0% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Deixar de apresentar a ART devidamente registrada no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias;	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia, limitado ao desconto máximo de 5 (cinco) dias;	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, ou sem uniformes, EPI/EPC, por empregado e por dia;	3
5	Recusar-se a executar, corrigir ou reparar serviço, ou a substituir peça ou componente determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a prestação de serviços, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	1
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	2
8	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
9	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de manter durante a execução do contrato o Responsável Técnico previsto no edital/contrato, por dia, limitado a 02 (dias);	5
11	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9 Se no curso do processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital.
- 21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 21.5 A contratação aqui requerida deverá atender às exigências técnicas de acordo com o estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993. Será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica das empresas, assim entendida como a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.
- 21.6 Dessa forma, será exigido das empresas, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:
- 21.6.1 **Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

21.6.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional: **atestados de capacidade técnica**, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que a empresa executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- a. **Execução/instalação/montagem de subestação elétrica aérea de 75 kVA, incluindo fornecimento de todos os insumos e disponibilização de equipamentos necessários.**

21.6.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação da empresa de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, **detentores de atestados de capacidade/responsabilidade técnica, devidamente registrados** junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos**, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a. **Execução/instalação/montagem de subestação elétrica aérea de 75 kVA, incluindo fornecimento de todos os insumos e disponibilização de equipamentos necessários.**

21.6.4 Em vista de se tratar de um serviço a ser prestado de uma única vez, no total de 112,5 kVA, **não será aceito o somatório de atestados**.

- 21.7 A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a empresa como contratante; b) contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional à empresa, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.
- 21.8 No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.
- 21.9 O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares ou superiores em complexidade técnica e operacional aos serviços previstos.
- 21.10 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1 O custo pesquisado pela equipe técnica de engenharia foi extraído de publicação técnica da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, do Estado do Ceará, e segue em anexo, e compõe a planilha orçamentária do serviço.

- 22.2 Considerando a necessidade de inclusão do BDI (bonificação e despesas indiretas) no percentual de 30,746%, o valor final é R\$ 31.910,96 (trinta e um mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos).

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.1 Há previsão orçamentária no corrente exercício de 2020 para a despesa: 44.90.51 - INSTALAÇÕES.

Natal, 22 de junho de 2020.

Ronald José Amorim Fernandes
Integrante Demandante
SENGE/COADI

José Haroldo Machado Júnior
Integrante Técnico
SENGE/COADI

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo,
em substituição
SETEC/COLIC

ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA – REQUISITO DE CONTRATAÇÃO – SUBITEM 6.2

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2020

Objeto: *Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112,5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, conforme projeto executivo anexo ao presente Termo de Referência.*

(PARA USO DA EMPRESA LICITANTE)

A (a empresa licitante), inscrita no CNPJ sob nº....., por seu(s) Responsável(is) Técnico(s) infraassinado(s), **DECLARA** que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, localização e todas as informações necessárias a adequada execução dos serviços.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
RNP CREA nº ____
Cargo: ____

ANEXO 2 – PROJETO EXECUTIVO DA SUBESTAÇÃO AÉREA DE PARNAMIRIM

INCLUI:

ANEXO 2.1 - PRANCHAS DO PROJETO EXECUTIVO;
ANEXO 2.2 – NOTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROJETO;
ANEXO 2.3 - MEMORIAL DESCRIPTIVO.

ANEXO 3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

INCLUI:

ANEXO 3.1 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO 3.2 – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
ANEXO 3.3 – MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 – TRE/RN – ANEXO II (VALOR ESTIMADO)**VALOR ESTIMADO Nº 63/2020****Processo nº 4682/2020**

Prestação de serviços de Engenharia para fornecimento e instalação de subestação

Item	CATMAT	Especificação mínima	Unidade	Quantida de	Valor Estimado R\$
1	41572	Prestação de serviços de Engenharia para fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112,5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	31.910,96
VALOR TOTAL ESTIMADO					31.910,96

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº (-numeração-)/2020-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4682/2020-TRE/RN

Contrato de fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112.5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (- nome da empresa-).

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**-razão social da empresa contratada-**), CNPJ/MF nº (-nº do CNPJ-), doravante denominada CONTRATADA, com sede na (**-endereço completo da empresa contratada-**), neste ato representada por (**-nome completo do representante legal da empresa contratada-**), CPF nº (**-número do CPF-**), com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112.5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor de (**-Valor Em Moeda-**) (**-Valor Por Extenso-**).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores contratados não serão reajustados em razão de não ultrapassar a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, observados os prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no Elemento de Despesa (-nº do elemento de despesa-).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.1.1 - A fiscalização que será realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.6 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o

rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o Termo de Referência (Anexo I).

11.2 - O pagamento será efetuado conforme procedimentos constantes do item 17 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

11.3 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado, conforme exigências contidas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I);
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

11.4 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" da cláusula 11.3, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.6 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 10.520/2002, Normas da ABNT e normas internacionais consagradas, NBR nº 16.083/2012, Normas da ANEEL, Normas do CONFEA e CREA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

CONTRATADA

(-Identificação da Contratada e do Representante Legal-)